



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

OFICIO Nº 149/2006.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Sr Prefeito;

Venho através do presente enviar a LEI Nº 19/2006 de 20 de Outubro de 2006, originada do PROJETO DE LEI Nº 01/2006 de Fevereiro de 2006. **DISPOE SOBRE A UTILIZAÇÃO, EM BENEFÍCIO SOCIAL DE UMA ÁREA DE TERRAS ANEXA AO PARQUE DAS PALMEIRAS**". Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por 07 (sete) votos a favor, e em sua 2ª discussão e votação foi aprovada por 06 (seis) votos a favor, ou seja aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia 20 de Outubro de 2006.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARIPIRANGA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Paulo de Jesus Santana
**PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE**



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

**LEI Nº 19/2006.
DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.**

Handwritten signature in blue ink, likely of the Mayor, over the date.

**DISPOE SOBRE A UTILIZAÇÃO, EM
BENEFÍCIO SOCIAL DE UMA ÁREA
DE TERRAS ANEXA AO PARQUE
DAS PALMEIRAS.**

CAPITULO I

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar uma área de 21.172 (vinte e um mil cento e setenta e dois) metro quadrados localizada vizinha ao Parque das Palmeiras, na localidade denominada "Sitio Manoel do Rio", neste Município de Paripiranga, mediante doação dos lotes a pessoas de baixa renda, nas condições que se delineiam adiante.

Parágrafo Único – São condições mínimas para se beneficiar dessa doação, entre outras exigidas pela SECOMP as seguintes:

- 1** – Ter renda máxima de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;
- 2** – Ser casado ou possuir filhos;
- 3** – Não ter casa e nem terreno no Município.
- 4** – Residir na sede do município.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

CAPITULO II

Art. 2º a doação do terreno deverá atender ainda aos requisitos estabelecidos para elegibilidade previsto programa bolsa família do Governo Federal. Mesmo que o benefício não seja completo com o auxílio estabelecido neste programa.

CAPITULO III

OBJETIVO

Art. 3º - São considerados objetivos primordiais desta Lei:

1 – Conceder a várias famílias a possibilidade de ter uma casa digna onde morar com sua família.

2 – proporcionar uma infra-estrutura mínima com água, energia, abertura e encasalhamento das ruas e serviços de esgotos por meio de fossa domiciliares.

CAPITULO IV

DOS BENEFICIOS

Art. 4º - Público alvo será constituído de famílias de baixa renda, residentes nesta cidade, que não disponham de terreno ou casa onde morar e que sejam enquadradas nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família do Governo Federal, ainda que, até o momento, não tenham sido beneficiadas por aquele programa.

(Handwritten signature)



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

CAPITULO V

DA ESTRATÉGIA OPERACIONAL

Art. 5º - Definição e identificação das famílias a serem beneficiadas: As famílias beneficiadas serão de baixa renda, que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família e serão cadastradas pela Prefeitura Municipal, segundo formulário padrão da SECOMP.

Parágrafo Único – A Prefeitura, após verificação dos critérios de seleção, promoverá a Escritura de doação, documento indispensável para o beneficiário se habilitar no programa de construção da casa popular.

CAPITULO VI

DA CONSTRUÇÃO DAS CASA

Art. 6º - Durante a construção das casas serão observadas as seguintes competências :

- a) À Secretaria de Assistência Social: Gerencia das obras e prestação de contas da execução de projeto aos órgãos Estadual e Federal.
- b) À Prefeitura Municipal: a aquisição dos materiais para as obras, sendo de sua responsabilidade a apresentação dos dados necessários à comprovação da execução do projeto e as Notas Fiscais , recibos e demais documentos necessários a comprovação de gastos.

(Handwritten signature)



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

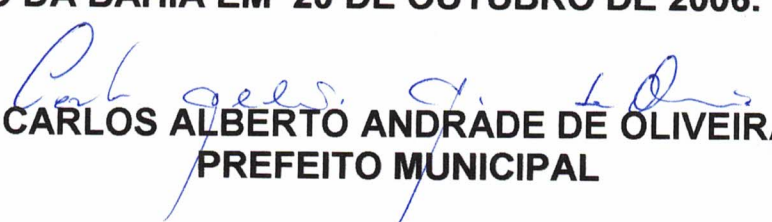
- c) Às famílias beneficiadas: contribuir com a mão de obra mínima de ajudante de Pedreiro na construção das casas e instalações como uma forma de participação sadia e estimulante.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Atr. 7º - Esta Lei entrará em vigor após aprovação pelo Plenário da Câmara de Vereadores, sancionada e Publicada pelo Chefe do Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA,
ESTADO DA BAHIA EM 20 DE OUTUBRO DE 2006.**


**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

“O PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Peço aos nobres Vereadores que apreciem, discutam e aprovem o Projeto de Lei em pauta que visa atender ao deficit habitacional propiciando a cidadãos de baixa renda a possibilidade de ter uma moradia digna.

A Prefeitura em convenio com a Secretaria de Combate a Pobreza e às desigualdades Sociais do Estado – SECOMP está desenvolvendo um programa de construção de casas para pessoas que atendam à elegibilidade do Programa Bolsa -Família do Governo Federal. Esse Projeto, pelo menos n0o momento, se destina a famílias que possuam uma casa em estado muito precário. Para quem não tem uma casa ou um terreno, a fase em andamento do convenio com a SECOMP não pode dar uma solução para quem não atende a essas condições.

Esta seria então uma maneira de atender a pessoas muito pobres de nossa cidade.

Esta seria então uma maneira de atender a pessoas muito pobres de nossa cidade, uma vez que o Governo Federal lançou um PROGRAMA DE Habitação Popular no qual entra com um subsídio no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) tendo como contrapartida R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que seriam cobertos pelos municípios ou pelo beneficiário. Conhecedor da real situação dos beneficiários e também de vários municípios, em especial na Região Nordeste, o Governo do Estado, através da Secretaria de combate a Pobreza e às desigualdades Sociais SECOMP resolveu arcar com esta parcela para as pessoas que ganham até R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais, na condição de que a pessoa entre com o terreno devidamente regularizado em Cartório.

Sabemos que muitas famílias vivem em condições sub – humanas em nossa cidade ou em casas de parentes ou alugadas sem ter como pagar o aluguel. Esse projeto visa dar solução digna a esse problema, em



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 19/2006 de 20 de Outubro de 2006**, originada do **PROJETO DE LEI Nº 01/2006** de Fevereiro de 2006. **DISPOE SOBRE A UTILIZAÇÃO, EM BENEFÍCIO SOCIAL DE UMA ÁREA DE TERRAS ANEXA AO PARQUE DAS PALMEIRAS**". Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por **07 (sete)** votos a favor, e em sua 2ª discussão e votação foi aprovada por **06 (seis)** votos a favor, ou seja **aprovada por unanimidade** dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia **20 de Outubro de 2006**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Paulo de Jesus Santana
PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

condições muito oportunas pois junta ações dos três poderes: Governo Federal, Estadual e Municipal.

Paripiranga, 20 de outubro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA EM 20 DE
OUTUBRO DE 2006.**


**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**